



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1051A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1051A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.386, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.323, de 7 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.323, de 7 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação sem encargos, parte da área de terras de propriedade de **NEW MIRANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, correspondente a 3,6904 ha, objeto da matrícula nº 18.830 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SSSB-P-6361, de coordenadas (Longitude: -51°21'03,993", Latitude: -22°14'14,761" e Altitude: 439,95 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Área Remanescente (CNS: 12.100-4 | Mat. 18830), com os seguintes azimutes e distâncias: 90°35' e 337,43 m até o vértice SSSB-P-6362, (Longitude: -51°20'52,211", Latitude: -22°14'14,875" e Altitude: 458,95 m); 130°56' e 497,54 m até o vértice SSSB-M-0133, (Longitude: -51°20'39,087", Latitude: -22°14'25,473" e Altitude: 490,20 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°56' e 184,42 m até o vértice SSSB-M-0132, (Longitude: -51°20'34,222", Latitude: -22°14'29,401" e Altitude: 495,66 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 08, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 67,41 m até o vértice SSSB-M-0131, (Longitude: -51°20'32,444", Latitude: -22°14'30,837" e Altitude: 500,16 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 07, com o seguinte azimute e distância: 130°55' e 67,62 m até o vértice SSSB-M-0130, (Longitude: -51°20'30,660", Latitude: -22°14'32,277" e Altitude: 506,23 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 06, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 135,72 m até o vértice SSSB-M-0122, (Longitude: -51°20'27,080", Latitude: -22°14'35,168" e Altitude: 512,81 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 05, com o seguinte azimute e distância: 131°49' e 252,20 m até o vértice SSSB-M-0105, (Longitude: -51°20'20,518", Latitude: -22°14'40,636" e Altitude: 515,62 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal RGJ-170, com o

seguinte azimute e distância: 194°23' e 27,09 m até o vértice SSSB-M-0079, (Longitude: -51°20'20,753", Latitude: -22°14'41,489" e Altitude: 515,10 m); deste, segue confrontando com o Haras ZC, com o seguinte azimute e distância: 311°58' e 230,83 m até o vértice SSSB-M-0080, (Longitude: -51°20'26,746", Latitude: -22°14'36,471" e Altitude: 513,46 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 10, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 60,84 m até o vértice SSSB-M-0121, (Longitude: -51°20'28,351", Latitude: -22°14'35,175" e Altitude: 512,87 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ -

Lote 11, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 61,03 m até o vértice SSSB-M-0120, (Longitude: -51°20'29,961", Latitude: -22°14'33,875" e Altitude: 510,22 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 12, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,01 m até o vértice SSSB-M-0119, (Longitude: -51°20'31,570", Latitude: -22°14'32,575" e Altitude: 505,83 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 13, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,10 m até o vértice SSSB-M-0118, (Longitude: -51°20'33,182", Latitude: -22°14'31,274" e Altitude: 500,80 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 14, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,16 m até o vértice SSSB-M-0117, (Longitude: -51°20'34,795", Latitude: -22°14'29,971" e Altitude: 497,23 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 15, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,18 m até o vértice SSSB-M-0116, (Longitude: -51°20'36,409", Latitude: -22°14'28,668" e Altitude: 493,92 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 16, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,20 m até o vértice SSSB-M-0115, (Longitude: -51°20'38,023", Latitude: -22°14'27,364" e Altitude: 490,81 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Lote 17, com o seguinte azimute e distância: 310°54' e 61,16 m até o vértice SSSB-M-0114, (Longitude: -51°20'39,637", Latitude: -22°14'26,062" e Altitude: 488,60 m); deste, segue confrontando com a Estância AJ - Área Remanescente (CNS: 12.100-4 | Mat. 18830), com os seguintes azimutes e distâncias: 310°56' e 488,68 m até o vértice SSSB-P-6363, (Longitude: -51°20'52,528", Latitude: -22°14'15,653" e Altitude: 458,79 m); 270°35' e 328,61 m até o vértice SSSB-P-6364, (Longitude: -51°21'04,002", Latitude: -22°14'15,542" e Altitude: 440,19 m); 0°36' e 24,03 m até o vértice SSSB-P-6361, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1051A

Página 3 de 3

Regente Feijó, 2 de abril de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
LEI Nº 3.387, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.173, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 52 e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.173, de 23 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 52. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar em eleições municipais de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador.

Parágrafo único. A licença prevista no *caput* será concedida pelo prazo de até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 2 de abril de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 02/04/2024 às 16:01:18 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/97ab-14eb-c84c-f1a0>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 97ab-14eb-c84c-f1a0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1051A, ano VII, veiculado em 02 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 02/04/2024 às 16:01:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/97ab-14eb-c84c-f1a0>